



PROJETO DE LEI N° \_/2025

VEREADOR: FÁBIO LOPES – PL

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Municipal de teleatendimento para apoio à saúde mental no âmbito do Município de João Pessoa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de João Pessoa, o Serviço Municipal de Teleatendimento em Saúde Mental, com o objetivo de oferecer apoio emocional, orientação e acolhimento imediato à população, de forma remota, gratuita e sigilosa.

Art. 2º O teleatendimento observará as seguintes diretrizes:

I – atendimento humanizado, ético e responsável;

II – atuação exclusiva de profissionais habilitados;

III – disponibilização de canais acessíveis, como telefone, aplicativo de mensagens ou plataforma digital;

IV – acolhimento prioritário de situações de crise emocional, ansiedade, sofrimento psíquico e vulnerabilidade;

V – fortalecimento da família e da rede de proteção social, garantindo encaminhamento adequado aos serviços presenciais quando necessário.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, conselhos profissionais, entidades especializadas e organizações da sociedade civil para a execução do serviço, observada a legislação vigente.

Art. 4º O serviço deverá operar preferencialmente em regime de atendimento contínuo (24 horas), conforme planejamento da gestão municipal e disponibilidade orçamentária.

Art. 5º O teleatendimento atuará de forma complementar à Rede de Atenção Psicossocial do Município, especialmente aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), não criando novas estruturas administrativas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo:



- I – o órgão responsável pela gestão;
- II – os canais oficiais de atendimento;
- III – protocolos de capacitação e supervisão das equipes;
- IV – fluxos de encaminhamento aos serviços de saúde do Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da eventual execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os princípios da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 02 de dezembro de 2025.

*Fábio Nogueira Lopes*

Fábio Lopes  
Vereador - PL

## JUSTIFICATIVA

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o conceito de saúde mental abrange o bem-estar mental, físico e social, indo muito além da simples ausência de doença. Ela afeta todo o meio em que o indivíduo está inserido.

Nunca se falou tanto em saúde mental no Brasil como nos últimos anos. O assunto, que um dia foi tabu (e que permanece, apesar dos avanços), foi tendo mais notoriedade gradualmente na última década. E ganhou os holofotes em 2020, quando a pandemia afetou a estabilidade psicológica de muita gente.

Assim, ações para promover a saúde mental são de extrema importância, segundo especialistas. Eles avaliam que essas iniciativas ajudam não apenas individualmente as pessoas que estão em sofrimento mental, mas também a sociedade como um todo. E podem salvar vidas.

A presente iniciativa reforça o compromisso do Município de João Pessoa com a defesa da vida, da família e da responsabilidade social, pilares essenciais para uma sociedade forte e equilibrada. O teleatendimento em saúde mental oferece apoio imediato às pessoas em situação de sofrimento emocional, prevenindo crises e fortalecendo vínculos familiares, sem gerar grandes custos ao Poder Público.

Trata-se de uma política eficiente, moderna e de baixo impacto orçamentário, que amplia o acesso ao cuidado e garante que o cidadão receba orientação rápida, segura e responsável. Com esta proposta, reafirmamos a



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano  
**GABINETE DO VEREADOR FABIO LOPES**

importância de proteger a população, especialmente os mais vulneráveis, promovendo acolhimento, prevenção e fortalecimento dos laços sociais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 02 de dezembro de 2025.

*Fábio Napoleão Lopes*

Fábio Lopes  
Vereador - PL